

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
5.211/01

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

AUTOR: DEPUTADA LUCI CHOINACKI

PT

SC

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 1º

JUSTIFICATIVA

O PL Nº 5.211, de 2001, do deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR), dispõe sobre a não aplicação do disposto no *caput* do art. 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que, por sua vez, dispõe sobre a indivisibilidade do imóvel rural em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural. Sendo assim, o PL em questão tem como objetivo criar uma forma de garantir a divisibilidade de imóveis rurais em áreas de “dimensões inferiores à fração mínima fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano”.

A justificativa do autor é que o programa “vilas rurais” do estado do Paraná já assentou 17.000 famílias e o objetivo é oferecer uma segunda fonte de renda aos trabalhadores rurais “bóias-frias” e que os lotes nessas vilas são menores que o preconizado no Estatuto da Terra. Mas é importante destacar que o Estatuto da Terra, através do artigo que trata da indivisibilidade do imóvel, garante a não proliferação de minifúndios, tentando manter um tamanho mínimo que propicie o desenvolvimento sócio-econômico das famílias de agricultores. Manter essa indivisibilidade é uma forma de resguardar uma qualidade, mínima que seja, ao processo da reforma agrária. Portanto, a não aplicação do disposto no *caput* do art. 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 do art. 65 certamente prejudicará o processo de reforma agrária.

__11__/_12___/_2001___

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR